

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao,

Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 011/2025 – Registro de Preços para Serviços de Telemedicina

BENTCARE SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.066.417/0001-67, com sede na Rua Manoel Valim, nº 525, 2º andar, Vila Aparecida, CEP 14.401-076, Franca/SP, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que inabilitou a nossa empresa na referida licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### I – DOS FATOS E DA DECISÃO IMPUGNADA

A Recorrente foi inabilitada sob a alegação de que seus índices de liquidez corrente referentes aos anos de 2023 e 2024 estavam abaixo de 1,00, em desacordo com a Cláusula 8.24 do Termo de Referência. Contudo, após a reaplicação das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), os cálculos atualizados demonstram que os índices agora atendem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

Informamos que tivemos problemas operacionais internos, especificamente falhas elétricas e de conexão de internet, impossibilitando nossa participação na sessão realizada na sexta-feira, dia 21 de novembro de 2025. Em anexo, encontram-se documentos que comprovam tais dificuldades técnicas, as quais nos impediram de cumprir o prazo estabelecido para participação na referida sessão.

Diante dessa situação, solicitamos a Vossa Excelência a concessão de prorrogação do prazo para a apresentação de defesa e demais documentos, com fundamento no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, que assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como à observância do princípio do devido processo legal.

Ressaltamos que a nossa proposta foi considerada a mais vantajosa, apresentando o menor preço, em consonância com o objetivo da licitação de obter a melhor relação custo-benefício para os municípios participantes.

ES

## II – DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente cumpre integralmente as exigências estabelecidas na Cláusula 8.24 do Termo de Referência. Os documentos contábeis atualizados, devidamente recalculados com base em critérios contábeis normativos, demonstram de forma inequívoca a capacidade econômico-financeira da empresa, afastando qualquer justificativa para sua inabilitação.

A decisão de inabilitação, com base em dados já revisados e corrigidos, viola princípios constitucionais e administrativos essenciais, como os da legalidade, da isonomia, da razoabilidade e do livre exercício da competitividade, além de desconsiderar a documentação apresentada nesta oportunidade de recurso. Negar a habilitação fundamentando-se em informações já atualizadas e ajustadas configura medida injusta e ilegal.

## III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O conhecimento e o provimento deste recurso, com a consequente revisão da decisão que inabilitou a empresa BENTCARE SAÚDE S/A;
2. A reabilitação da nossa empresa no Pregão Eletrônico nº 011/2025, garantindo-lhe o pleno direito de participação;
3. A adoção de todas as providências necessárias para assegurar a ampla competitividade do certame, bem como o respeito aos princípios que norteiam a Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

Franca, 24 de novembro de 2025

*Elaine De Fátima  
Pádua Da Silva*  
Assinado digitalmente via ZapSign por  
ELAINE DE FÁTIMA PÁDUA DA SILVA  
Data 25/11/2025 15:18:15.727 (UTC-0300)

---

BENTCARE SAÚDE S/A  
Mario José Maglio Junior  
Cargo: Vice Presidente  
CPF: 141.156.128-78  
P/P ELAINE DE FÁTIMA PÁDUA DA SILVA

*ES*

*Elaine De Fátima  
Pádua Da Silva*

Assinado digitalmente via ZapSign por  
ELAINE DE FÁTIMA PÁDUA DA SILVA  
Data 25/11/2025 15:18:15.727 (UTC-0300)

---

**BENTCARE SAÚDE S/A**  
Adozinda Bueno Vilela  
Cargo: Diretora Financeira  
CPF: 033.695.658-46  
P/P ELAINE DE FÁTIMA PÁDUA DA SILVA

*Es*

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)  
Última atualização em 25 Novembro 2025, 15:18:16



**Status:** Assinado

**Documento:** RECURSO\_ADMINISTRATIVO[1].Pdf

**Número:** 25c2129c-00ee-46e2-9028-04025c21123c

**Data da criação:** 25 Novembro 2025, 15:14:21

**Hash do documento original (SHA256):** 700275c8a63a5bf9296e874feaa3133896649b3fdfbc574d15ce4e5ccf78315d



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>ELAINE DE FÁTIMA PÁDUA DA SILVA</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 25/11/2025 15:18:15</p> <p>Token: 1158f8f4-e9a7-47c6-9368-eb9e81f90627</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Elaine De Fátima Pádua Da Silva</i></p> <p><b>ELAINE DE FÁTIMA PÁDUA DA SILVA</b></p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5516991198331</p> <p>E-mail: comercial@bentcare.com.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -20.528975, -47.386498</p> <p>IP: 189.15.230.163</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36 Edg/142.0.0.0</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 25c2129c-00ee-46e2-9028-04025c21123c, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 25c2129c-00ee-46e2-9028-04025c21123c. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

## **PROCURAÇÃO**

Outorgantes: **Adozinda Bueno Vilela**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 033.695.658-46 e do RG nº 14.190.446 SSP/SP residente e domiciliada, nesta cidade de Franca/SP, à Rua Manoel Valim, nº 507, Vila Aparecida, CEP: 14.401-255 e **Mario José Maglio Junior**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 141.156.128-78 e do RG nº 16.529.052 SSP/SP residente e domiciliado, nesta cidade de Franca/SP, à Rua Dionizio Facioli, nº 1340, Prolongamento Vila Industrial, CEP: 14.403-350, pelo presente instrumento nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Sra. **Elaine de Fátima Pádua da Silva**, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora do RG nº 12.308.482 SSP/SP e CPF/MF nº 014.034.386-50, residente e domiciliada à Rua Ângelo Antônio Santini, nº 1431, City Petrópolis, CEP 14.409-622 nesta cidade de Franca, estado de São Paulo, com poderes para representar os outorgantes perante os Órgãos Públicos Municipais, podendo requerer, solicitar, protocolar, retirar documentos, assinar e praticar todos os demais atos necessários ao regular andamento dos contratos e à formalização de parcerias da empresa **BENTCARE SAÚDE S/A**, inscrita no CNPJ nº 37.066.417/0001-67.

Franca/SP, 02 de outubro de 2025.

*Adozinda Bueno Vilela*  
**Adozinda Bueno Vilela**  
CPF/MF nº 033.695.658-46

Assinado digitalmente via ZapSign por  
ADOZINDA BUENO VILELA  
Data 02/10/2025 15:54:46.832 (UTC-0300)

Assinado digitalmente via ZapSign  
MARIO JOSÉ MAGLIO JUNIOR  
Data 02/10/2025 15:46:55.340 (U

*Mario José Maglio Junior*  
**Mario José Maglio Junior**  
CPF/MF nº 141.156.128-78

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)  
Última atualização em 02 Outubro 2025, 16:04:00



**Status:** Assinado

**Documento:** PROCURAÇÃO BENTCARE X ELAINE.Pdf

**Número:** 79a1ec90-d87a-4a98-b863-0d05387471a7

**Data da criação:** 02 Outubro 2025, 14:34:44

**Hash do documento original (SHA256):** 59d352f605b50082788f65aa72064dbeafea0eb7f54356de8c4874b2e540994f



## Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>ADOZINDA BUENO VILELA</b> Data e hora da assinatura: 02/10/2025 15:54:46 Token: 4c2b1338-f616-445e-a616-bd04416fb195</p>	<p>Assinatura <i>Adozinda Bueno Vilela</i> ADOZINDA BUENO VILELA</p>
---	--

<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: + 5516981154848 E-mail: adozinda@grupoisa.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 189.15.229.203 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36 Edg/140.0.0.0</p>
---	--

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>MARIO JOSÉ MAGLIO JUNIOR</b> Data e hora da assinatura: 02/10/2025 15:46:55 Token: ea799070-6942-4d5a-b8d9-8df9f407d3cb</p>	<p>Assinatura <i>Mario José Maglio Junior</i> MARIO JOSÉ MAGLIO JUNIOR</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: + 5516991853579 E-mail: mariomagliojr@yahoo.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -20.537337, -47.391873 IP: 189.15.248.26 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36 Edg/140.0.0.0</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 79a1ec90-d87a-4a98-b863-0d05387471a7, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 79a1ec90-d87a-4a98-b863-0d05387471a7. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que os Índices de Liquidez de 2024 da empresa **Bentcare Saúde S/A**, inscrita CNPJ/MF sob nº 37.066.417/0001-67 refletem e espelham a realidade.

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente alinhada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais.

Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei nº 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimento. A responsabilidade profissional do contabilista, que esta valida, está limitada aos fatos contábeis devidamente notificados pela administração da empresa.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente em única via.

Franca/SP, 24 de outubro de 2025.



**MARCOS G. DO NASCIMENTO**  
CRC: 1SP221417/O-0



**BENTCARE SAÚDE S/A**  
CNPJ: 37.066.417/0001-67  
RAFAEL BERTELI FONTES

**BENTCARE SAÚDE S/A**  
CNPJ 37.066.417/0001-67

**INDICES EM 31/12/2024**

**1 – Índices de Liquidez**

**1.1 – Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

$$7.317,51 \quad / \quad 838,42 \quad = \quad 8,73$$

**1.2 – Índice de Liquidez Seca (ILS)**

ILS = (Ativo Circulante-Estoques) / Passivo Circulante

$$7.317,51 \quad / \quad 838,42 \quad = \quad 8,73$$

**1.3 – Índice de Liquidez Imediata (ILI)**

ILI = Disponibilidades / Passivo Circulante

$$1.230,80 \quad / \quad 838,42 \quad = \quad 1,47$$

**1.4 – Índice de Liquidez Geral (ILG)**

ILG = (Ativo Circ+Ativo não Circ) / (Passivo Circ+Passivo não Circ)

$$591.882,99 \quad / \quad 18.621,27 \quad = \quad 31,79$$

**1.5 – Índice de Solvência Geral (ISG)**

ISG = (Ativo Total) / (Passivo Total)

$$591.882,99 \quad / \quad 18.621,27 \quad = \quad 31,79$$



**MARCOS G. DO NASCIMENTO**  
CRC: 1SP221417/O-0



**RAFAEL BERTELI FONTES**

I-1 **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

A administracao da empresa "BENTCARE S/A" CNPJ-37.066.417/0001-67 tem a satisfacao de submeter a V.Sas. O Relatorio do Contador, acompanhado das demonstrações Financeiras, correspondente ao exercicio findo em 31 de dezembro 2024. Com respectivos levantamentos dos dados estatisticos, específicos ao ano de 2024. Permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessarios.

Franca/SP 15/01/2025

A Diretoria

I-2 **BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE**  
(valores expressos em reais.)

	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>
<b>ATIVO</b>	<b>591 882,99</b>	<b>371 417,63</b>	<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>7.317,51</b>	<b>1.913,36</b>	<b>CIRCULANTE</b>	
<b>DISPONIVEL</b>	<b>1.230,80</b>	<b>1.913,36</b>	<b>OBIGAÇÕES</b>	
<b>DISPONIVEL</b>	<b>1.230,80</b>	<b>1.913,36</b>	<b>OBIGACOES</b>	
Caixa	0,00	0,00	Cofins a Pagar	153,08
Bancos Sicob	1.230,80	1.913,36	IRRF a Recolher	0,00
Aplic Sicob	0,00	0,00	ISSQN a Pagar	29,84
<b>CONTAS A RECEBER</b>	<b>3.043,03</b>	<b>0,00</b>	<b>PIS a Pagar</b>	<b>102,05</b>
Clientes a Receber	3.043,03	0,00	Retencao 4,65	33,17
<b>OUTROS CREDITOS</b>	<b>3.043,68</b>	<b>0,00</b>	<b>Fornecedores Diversos</b>	<b>550,12</b>
<b>OUTROS CREDITOS</b>	<b>3.043,68</b>	<b>0,00</b>	<b>Depositos de Terceiro</b>	<b>0,00</b>
<b>IRRF a Recuperar</b>	<b>3.043,68</b>	<b>3,00</b>		
Despesa c/Constr a Apropriar	0,00	0,00	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	
			Cartão de Crédito Master	17.782,85
				17.782,85
				0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>584 565,48</b>	<b>369 504,27</b>	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>573 261,72</b>
Despesa Financeira a Aprop	0,00	0,00	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>268 707,72</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>57.721,40</b>	<b>1.860,82</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>973.210,00</b>
Paticipacoes Societarias	2.621,40	1.860,82	<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	0,00
Veiculos	55.100,00	0,00	<b>RESERVAS DE LUCROS E/OU</b>	0,00
<b>IMOBILIZADO TANGIVEL</b>	<b>43.490,78</b>	<b>14.698,23</b>		
<b>IMOBILIZADO DIVERSOS</b>	<b>58.476,21</b>	<b>23.468,98</b>	<b>C. CORRENTE ACIONISTAS</b>	<b>304.554,00</b>
Aparelhos	676,06	676,06	<b>Adto de Capital a Integralizar</b>	<b>304.554,00</b>
Bens Cedidos Comodato	35.007,23	0,00		<b>224.786,87</b>
Equipamentos informatica	12.950,02	12.950,02		<b>224.786,87</b>
Equip Utens Diversos	4.842,90	4.842,90		
Moveis Maquinas	5.000,00	5.000,00		
<b>(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO</b>	<b>-14.985,43</b>	<b>-8.770,75</b>		
(-) Depreciacoes/Amortizacoes	-14.985,43	-8.770,75		
(-)Dep Bens Cedidos	-2.574,24	0,00		
(-)Aparelhos	-230,83	-163,27		
(-)Equipamentos informatica	-1.713,56	-1.229,48		
(-)Equip Utens Diversos	-1.706,42	-1.206,98		
(-)Moveis Maquinas	-8.760,38	-6.171,02		
<b>IMOBILIZADO INTANGIVEL</b>	<b>483.353,30</b>	<b>352.945,22</b>		
Marcas e Patentes	1.100,00	1.100,00		
<b>OUTROS BENS INTANGIVEL</b>	<b>482.253,30</b>	<b>351.845,22</b>		
Direito de Uso Software	31.274,00	31.274,00		
Acervo Técnico	450.979,30	320.571,22		

Franca, 31 de dezembro de 2024

RAFAEL BERTELI FONTES  
PRESIDENTE

ADOZINDA BUENO VILELA  
Diretora Operacional

MARCOS GIMENES DO NASCIMENTO  
T.C.T. CRC 1SP 221417/O-0



## ELETRO-H3 ENG. E COMÉRCIO LTDA.

RUA ARTHUR FRANCHINI, N°1540 - JD. DERMÍNIO FONE/FAX:(016) 3720-9252-FRANCA-SP.  
E-MAIL : [eletroh3@eletroh3.com.br](mailto:eletroh3@eletroh3.com.br)  
CNPJ: 68.239.870/0001-51  
INSC. EST. 310.202.968.110

### Laudo Técnico de Comunicação de Interrupção de Energia

Ao

Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana,

Certificamos, para os devidos fins, que a empresa Bentcare Saúde S.A., inscrita no CNPJ nº 37.066.417/0001-67, localizada na Rua Manoel Valim, nº 525, Vila Aparecida, Franca/SP, apresentou uma ocorrência de interrupção no fornecimento de energia elétrica na sua instalação.

Conforme verificado, no dia 21 de novembro de 2025, ocorreu uma interrupção de energia na tomada do servidor/internet da referida empresa, devido a um defeito no disjuntor do quadro de distribuição localizado dentro do banheiro masculino. Essa falha comprometeu o funcionamento normal dos equipamentos de informática e comunicação durante o período das 7:00 às 13:50 horas, impossibilitando o ingresso no pregão eletrônico realizado neste dia.

Para comprovação, foram anexadas fotos e ART que evidenciam o defeito no disjuntor mencionado.

Este laudo foi elaborado pela nossa empresa denominada Eletro H-3 Engenharia e Comércio Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 68.239.870/0001-51, que nos atendeu neste dia com sua equipe técnica de manutenção.

Fica registrado que a ocorrência foi pontual, não havendo indícios de negligência ou má instalação por parte da empresa, e que as providências corretivas necessárias foram tomadas para evitar futuras ocorrências.

Atesto a veracidade das informações aqui contidas para os fins que se fizerem necessários.

Franca, 21 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
ELETRO H 3 ENGENHARIA E  
COMERCIO LTDA:68239870000151  
Dados: 2025.11.25 13:34:54 -03'00'

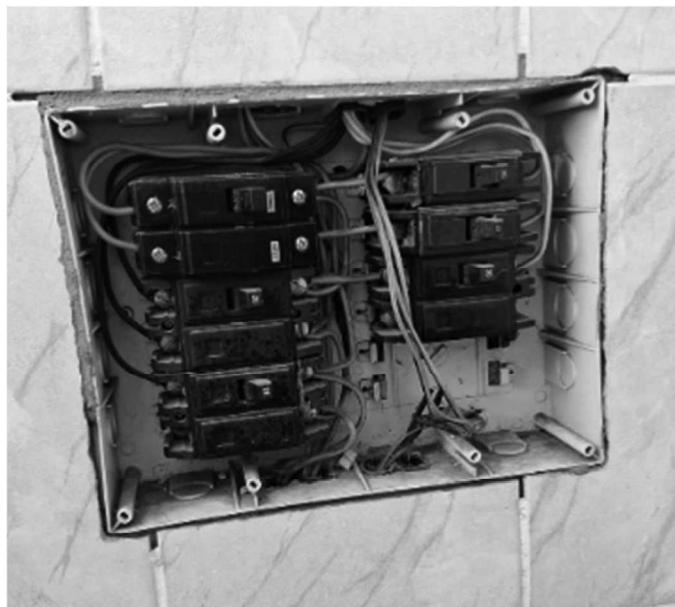
ELETRO H-3 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP  
ENG. HERMES CESAR DE SOUZA  
CREA: 0600843479



**ELETRO-H3 ENG. E COMÉRCIO LTDA.**

RUA ARTHUR FRANCHINI, N°1540 - JD. DERMINIO FONE/FAX:(016) 3720-9252-FRANCA-SP.  
E-MAIL : [eletroh3@eletroh3.com.br](mailto:eletroh3@eletroh3.com.br)  
CNPJ: 68.239.870/0001-51  
INSC. EST. 310.202.968.110

### **FOTOS DO LOCAL DO SERVIÇO**





## Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

## ART de Obra ou Serviço

2620252114075

## 1. Responsável Técnico

**HERMES CESAR DE SOUZA**

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2603069527

Registro: 0600843479-SP

Registro: 1122329-SP

Empresa Contratada: ELETRO H-3 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA EPP

## 2. Dados do Contrato

Contratante: Bentcare Saúde S.A.

CPF/CNPJ: 37.066.417/0001-67

Endereço: Rua Manoel Valim

Nº: 525

Complemento:

Bairro: Vila Aparecida

Cidade: Franca

UF: SP

CEP: 14401-255

Contrato:

Celebrado em: 25/11/2025

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 500,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

## 3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua Manoel Valim

Nº: 525

Complemento:

Bairro: Vila Aparecida

Cidade: Franca

UF: SP

CEP: 14401-255

Data de Início: 25/11/2025

Previsão de Término: 26/11/2025

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Comercial

Código:

Proprietário: Bentcare Saúde S.A.

CPF/CNPJ: 37.066.417/0001-67

## 4. Atividade Técnica

Quantidade Unidade

## Elaboração

1	Laudo	de instalações elétricas em baixa tensão	para fins comerciais	20,00000	ampére
---	-------	--	----------------------	----------	--------

## Execução

2	Execução de instalação	de instalações elétricas em baixa tensão	para fins comerciais	20,00000	ampére
---	------------------------	--	----------------------	----------	--------

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

Atendimento técnico na falta de energia para troca do disjuntor no quadro de distribuição de 20A, que atende o servidor/internet do estabelecimento.

## 6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.

Profissional

Contratante

**Acessibilidade:** Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**7. Entidade de Classe****Nenhuma****8. Assinaturas****Declaro serem verdadeiras as informações acima****Local****de****de**

 Assinado de forma digital por HERMES  
CESAR DE SOUZA:62121634800  
Dados: 2025.11.25 13:32:31 -03'00'

**HERMES CESAR DE SOUZA - CPF: 621.216.348-00****Bentcare Saúde S.A. - CPF/CNPJ: 37.066.417/0001-67****9. Informações**

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 017 18 11  
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 103,03

Registrada em: 25/11/2025

Valor Pago R\$ 103,03

Impresso em: 25/11/2025 13:32:38

Nosso Número: 2620252114075

Versão do sistema

Autenticação de ART  
2620252114075



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.**

### **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Eletrônico nº: 011/2025**

**Processo Administrativo nº: 022/2025**

**Recorrente: BENTCARE SAÚDE S/A**

#### **I – SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BENTCARE SAÚDE S/A, em face de sua inabilitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 011/2025, promovida pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

A empresa recorrente participou do certame e, na fase de análise da documentação de habilitação, foi inabilitada por decisão unânime da Comissão de Contratação, conforme registrado no sistema em 19/11/2025, nos termos seguintes:

- O índice contábil (2023 e 2024), exigido pelo edital (Liquidez Corrente), não foi atendido pela licitante, estando abaixo de 1. (Item 8.24 do edital)
- O índice contábil (2023 e 2024), exigido pelo edital (Solvência Geral), não foi atestado por contador. (Item 8.24 do edital)
- O Patrimônio Líquido de 2023 apresentado é inferior a 10% do valor estimado para a contratação, em desacordo com o item 8.28 do edital.

Após a inabilitação, o procedimento licitatório prosseguiu regularmente, e no dia 21/11/2025, foi declarada vencedora do certame a empresa GESTAO DO CUIDADO SERVICOS DE SAUDE LTDA, conforme consignado em ata pública da sessão.



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Imediatamente após a declaração da empresa vencedora, foi aberta, pelo sistema, a fase de manifestação de intenção de interposição de recurso, conforme previsto no item 11.3.2 do Edital, e em conformidade com o art. 165, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021. O sistema registrou o seguinte aviso, de maneira clara e objetiva:

	Sistema	21/11/2025 09:31:57
	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até 10 minuto(s) - <i>(Prazo inicial: 21/11/2025 09:32:00, Prazo final: 21/11/2025 09:42:00)</i> .	
	Pregoeiro(a)	21/11/2025 09:32:09
	O chat está aberto para todos os fornecedores.	
	Pregoeiro(a)	21/11/2025 10:02:12
	Considerando a ausência de manifestação de intenção recursal, enviaremos os autos ao Setor Jurídico para emissão de parecer final e daremos andamento ao processo. Declaro encerrada a sessão. Tenham todos um ótimo dia.	

O edital da licitação, em seu item 11.3.1, estabelece expressamente que: **“A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.”**



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.**

Apesar da clareza da regra editalícia e da ciência inequívoca dos prazos via sistema, a recorrente não se manifestou dentro do prazo legal de 10 (dez) minutos para registrar sua intenção de interpor recurso.

Somente no dia 25/11/2025, às 17h24min, fora do prazo estabelecido, a empresa enviou e-mail ao CIMOG alegando:

Prezados,

Boa tarde.

Encaminhamos, em anexo, o Recurso Administrativo referente ao **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, apresentado por **BENTCARE SAÚDE S/A**, em face do resultado divulgado.

O recurso tem como objetivo solicitar a reconsideração da decisão que declarou a empresa inabilitada, uma vez que entendemos que foram atendidos todos os requisitos previstos no edital, conforme fundamentação detalhada no documento anexo.

Solicitamos, portanto, o recebimento e regular processamento do presente recurso, com posterior encaminhamento à autoridade competente para apreciação.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELAINE DE FÁTIMA PÁDUA DA SILVA  
BENTCARE SAÚDE S/A  
CNPJ: 37.066.417/0001-67  
Telefone: (16) 99119-8331  
E-mail: [comercial@bentcare.com.br](mailto:comercial@bentcare.com.br)

Ou seja, mesmo não tendo manifestado a intenção de recorrer no momento oportuno, a empresa enviou as razões recursais através do e-mail: [licitacao@cimog.mg.gov.br](mailto:licitacao@cimog.mg.gov.br), requerendo que o recurso fosse conhecido e analisado pela Comissão de Licitação, com base em argumentos técnicos e jurídicos lá demonstrados.

A questão central, portanto, não se refere ao mérito do recurso interposto, mas à sua admissibilidade, diante da ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer, conforme exigido pelo edital e pela legislação vigente.

## **II – DA PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER**



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.**

A alegação apresentada pela empresa recorrente, no sentido de que não pôde registrar sua intenção de recorrer em virtude de suposto problema de conexão, não encontra amparo legal, tampouco respaldo no edital que rege o presente certame.

O edital do Pregão Eletrônico 011/2025, elaborado em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe com clareza que a intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

### ***Edital – item 11.3.1***

**“A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.”**

### ***Lei nº 14.133/2021 – art. 165, §1º, I***

**“I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão,** e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;”

A palavra “imediatamente” aqui não comporta interpretação elástica ou subjetiva. Em matéria de licitações públicas, especialmente em ambiente eletrônico, a contagem de tempo é objetiva, rígida e transparente, visando assegurar a isonomia, a previsibilidade e a eficiência do procedimento. Nesse caso, o sistema eletrônico informou o exato intervalo para manifestação conferindo ampla ciência às licitantes quanto ao início e ao término do prazo.

Deixar transcorrer esse tempo sem qualquer manifestação, mesmo que por supostos problemas técnicos, resulta na preclusão objetiva do direito ao recurso.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.**

Segundo Victor Amorim<sup>1</sup>, ao comentar sobre a nova sistemática recursal trazida pela Lei 14.133/2021:

*“Conforme dispõe expressamente o inciso I do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dada a concentração da fase recursal, entendemos que a oportunidade para a interposição do recurso deverá ser observada, na própria sessão pública, após a emissão, pelo agente de contratação, do ato decisório final que implica o encerramento do certame, porquanto é plenamente possível – e até frequente – que o certame seja concluído sem que haja um licitante vencedor, como nos casos de licitação fracassada ou anulada, por exemplo.*

*Tão logo emitido o ato decisório final do certame (declarando o licitante vencedor, o fracasso do certame ou a anulação do procedimento), deverá o licitante interessado, sob pena de preclusão, manifestar-se expressamente quanto à intenção de recorrer na própria sessão pública. Caso a licitante não manifeste o interesse em recorrer na oportunidade da sessão, decairá o seu direito de recurso.”*

Em complemento, o doutrinador Jessé Torres Pereira Junior é claro no mesmo sentido:

*“A preclusão é a perda da faculdade processual pela inércia no prazo legal. No processo licitatório, ela opera como garantia da estabilidade procedural e da proteção do interesse*

---

<sup>1</sup> Victor Amorim, Coordenador do Observatório da Nova Lei de Licitações. Fase Recursal na Lei nº 14.133/2021. Disponível em:  
<https://www.novaleilicitacao.com.br/2023/06/13/a-fase-recursal-na-lei-no-14-133-2021-consideracoes-objetivas/#:~:text=Caso%20a%20licitante%20n%C3%A3o%20manifeste,de%20recorrer%20seja%20%E2%80%9Cmotivada%E2%80%9D.> Acesso em: 10 jun 2025.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.**

*público.” (Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Fórum, 2023)*

Essa interpretação, longe de ser meramente formalista, está alinhada com o princípio da segurança jurídica, ao evitar que o certame seja interrompido ou fragilizado por condutas unilaterais e não verificáveis por parte dos licitantes. Vale lembrar que o ônus da diligência recai integralmente sobre os participantes, sendo responsabilidade exclusiva da empresa garantir acesso estável ao sistema, dentro dos prazos definidos.

Ademais, o edital também prevê a responsabilidade do licitante no que tange a sua conexão, veja:

**4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CIMOG ou de sua desconexão.**

Mesmo no campo judicial, os Tribunais brasileiros tem reiteradamente decidido que, em ambiente eletrônico, a instabilidade de conexão local ou problemas de acesso não autorizam a flexibilização dos prazos legais e regulamentares.

Além disso, permitir o conhecimento de manifestações intempestivas comprometeria a isonomia entre os participantes. Afinal, diversos licitantes cumprem rigorosamente os prazos, ainda que enfrentem dificuldades operacionais semelhantes, e não é razoável admitir tratamento diferenciado com base em justificativas unilaterais e extemporâneas.

Portanto, permitir a aceitação de recursos sem a devida e tempestiva manifestação de intenção comprometeria a segurança jurídica, ao admitir



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.**

flexibilizações casuísticas; a isonomia, ao beneficiar indevidamente um licitante em detrimento dos demais; e a vinculação ao edital, ao ignorar cláusula expressa que condiciona o exercício do direito de recorrer à manifestação imediata no momento oportuno.

Tais princípios - legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, igualdade, segurança jurídica e eficiência - são pilares do processo licitatório e não podem ser relativizados por conveniências ou justificativas extemporâneas.

Em suma, a empresa Bentcare Saúde S/A não manifestou a intenção de recorrer no prazo estabelecido, conforme previsto no edital e na Lei 14.133/2021. A alegação de falha de conexão não afasta a preclusão operada de pleno direito, razão pela qual a sua pretensão recursal mostra-se juridicamente inadmissível.

### **III – DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer, conforme exige expressamente o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e a Lei nº 14.133/2021, acarreta, de forma inequívoca, a preclusão do direito recursal. Diante disso, o recurso interposto pela empresa Bentcare Saúde S/A revela-se juridicamente inadmissível, ainda que apresentado posteriormente com argumentações de mérito.

Importa destacar que, no regime jurídico das licitações públicas, a fase de admissibilidade recursal é condição intransponível para o conhecimento das razões. A manifestação da intenção de recorrer não é mera formalidade, mas sim requisito essencial para a regularidade do contraditório e da tramitação subsequente. A omissão no momento oportuno impede o prosseguimento da via recursal, ainda que os fundamentos invocados posteriormente possam, em tese, suscitar debate, o que não é caso.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.**

Trata-se de preclusão objetiva, cuja ocorrência se dá automaticamente pela inércia da parte no cumprimento do rito procedural estabelecido. Tal vício não pode ser superado por liberalidade da Administração Pública, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia e da segurança jurídica, pilares estruturantes do processo licitatório, conforme já mencionado.

A doutrina corrobora esse entendimento com absoluta clareza. Como bem pontua Marçal Justen Filho:

*“É inadmissível o conhecimento de recurso administrativo quando a parte não observa os ritos previstos em edital e na lei. A preclusão atua como mecanismo de proteção da legalidade e da eficiência administrativa.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. RT, 2022)

No mesmo sentido já se manifestou o TRF-2, nos autos da APELACAO CIVEL 2012.51.01.0097223, senão veja:

**DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INTENÇÃO DE RECORRER. PRAZO. DECADÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS.**

1. *A sentença, acertadamente, denegou a segurança impetrada contra ato de gerente do Banco do Brasil que inadmitiu recurso de licitante contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 2012/06838, convencido o Juízo da decadência do direito de manifestar intenção de recorrer e da inexistência de vícios no edital e no próprio certame licitatório.*

2. *No pregão eletrônico, os licitantes preteridos devem manifestar imediata intenção de recorrer da proclamação do*



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.**

**resultado, antes de apresentar as razões recursais, pena de decadência do direito** e adjudicação do objeto licitado ao vencedor. *Inteligência do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005 c/c art. 4º, XVIII e XX, da Lei nº 10.520/2002. Precedentes deste Tribunal.*

Logo, o descumprimento da formalidade essencial de manifestação imediata da intenção de recorrer impede o recebimento do recurso, que não deve ser sequer conhecido, muito menos apreciado em seu conteúdo. Reconhecer de forma diversa equivaleria a reabrir prazos de forma subjetiva, o que desestabilizaria o certame e colocaria em risco a confiança dos demais licitantes nas regras previamente estabelecidas.

Assim, diante da preclusão operada, impõe-se, com fundamento legal e ético, o não conhecimento do recurso apresentado, diante de sua inadmissibilidade formal.

### **IV – CONCLUSÃO**

Diante da análise detida dos fatos e dos fundamentos jurídicos expostos, restou evidenciado que a empresa Bentcare Saúde S/A não observou o procedimento obrigatório de manifestação tempestiva da intenção de recorrer, conforme exigido no item 11.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e no art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência dessa manifestação dentro do prazo assinalado pelo sistema eletrônico (dez minutos contados da abertura da fase recursal) implica a preclusão do direito de interposição de recurso, sendo juridicamente inviável o seu conhecimento, ainda que as razões recursais tenham sido posteriormente apresentadas.

Admitir a superação dessa etapa essencial com base em justificativa unilateral e sem qualquer comprovação técnica - como alegada falha de conexão - violaria os



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

princípios da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, abrindo precedente para flexibilizações casuísticas que fragilizariam a integridade do processo licitatório.

Em razão da inadmissibilidade do recurso ora analisado, as razões apresentadas pela empresa não serão encaminhadas à licitante vencedora para apresentação de contrarrazões, uma vez que o recurso sequer foi conhecido.

Dessa forma, com fulcro nos dispositivos legais e nas razões aqui expostas, a Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, por unanimidade, decide **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela empresa Bentcare Saúde S/A, julgando-o inadmissível, em razão da preclusão do direito de recorrer, decorrente da ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

Sem mais, dê-se ciência à interessada e publique-se a decisão na plataforma onde ocorre o certame.

Guaxupé-MG, 28 de novembro de 2025.

CAMILA DE  
OLIVEIRA  
LOPES:121844  
88658

Assinado de forma  
digital por CAMILA DE  
OLIVEIRA  
LOPES:12184488658  
Dados: 2025.11.28  
09:43:00 -03'00'

**Camila de Oliveira Lopes**  
**Presidente da Comissão de Contratação**